



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.630 – Ano VII– 14/12/2021 – Pág.1

JURIDICO

DECRETO Nº 1.697, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Calendário Oficial do Município de Igaratinga para o exercício de 2022, regulamentando o funcionamento do serviço público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso VI c/c o art. 100, inciso I, alíneas “c” e “f”, todos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Lei Municipal 1.464/2018, e nas Leis Federais nos 662/1949, 9.093/1995, 10.607/2002, em pleno exercício das funções de seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Oficial do Município para o exercício de 2022, regulamentando o funcionamento do serviço público municipal, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º- Ficam estabelecidos os feriados e pontos facultativos municipais conforme data, motivo e abrangência assinalados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º- Fica determinado às Secretarias Municipais a manutenção de escala de plantão para atendimento dos serviços públicos essenciais em regime de urgência e emergência.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga (DOMI-e) e afixação na Sede do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS ANO DE 2022.

1º de janeiro- sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional
28 de fevereiro- segunda-feira	-	Ponto Facultativo Municipal
1º de março- terça-feira	Aniversário da Cidade, Instalação do Município	Feriado Municipal
14 de abril- quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo Municipal
15 de abril- sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado Religioso Nacional
21 de abril- quinta-feira	Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais	Feriado Nacional
22 de abril- sexta-feira	-	Ponto Facultativo Municipal
1º de maio- domingo	Dia do trabalhador	Feriado Nacional
13 de junho- segunda-feira	Dia de Santo Antônio, Padroeiro de Igaratinga	Feriado Religioso Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.630 – Ano VII– 14/12/2021 – Pág.2

	(Sede)	
16 de junho- quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Religioso Municipal
17 de junho- sexta-feira	-	Ponto Facultativo Municipal
7 de setembro- quarta-feira	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro- quarta-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
28 de outubro- sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Municipal
2 de novembro-quarta-feira	Dia de Finados	Feriado Nacional
14 de novembro- segunda-feira	-	Ponto Facultativo Municipal
15 de novembro- terça-feira	Dia da Proclamação da República	Feriado Nacional
8 de dezembro- quinta- feira	Imaculada Conceição	Feriado Religioso Municipal
9 de dezembro- sexta-feira	-	Ponto Facultativo Municipal
24 de dezembro- sábado	Véspera de Natal	Ponto Facultativo Municipal
25 de dezembro- domingo	Natal	Feriado Nacional
30 de dezembro- sexta-feira	-	Ponto Facultativo Municipal
31 de dezembro- sábado	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo Municipal

DECRETO Nº 1.698, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, revoga o Decreto nº 1.564, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.630 – Ano VII– 14/12/2021 – Pág.3

destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, no quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua quinta reunião ordinária.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto é registrado por seu valor cultural, histórico e simbólico, na categoria “Celebrações”.

Art. 3º- O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto fica sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, bem como nas Legislações Estaduais e Federais pertinentes.

Art. 4º- Fica revogado o Decreto nº 1.564, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.699, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa de Santa Cruz” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, revoga o Decreto nº 1.565, de 30 de novembro de 2020 e dá outras providências.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.630 – Ano VII– 14/12/2021 – Pág.4

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, no quinto dia do mês de outubro de dois



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.630 – Ano VII– 14/12/2021 – Pág.5

mil e vinte e um (05/10/2021), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua quinta reunião ordinária.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa de Santa Cruz” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto é registrado por seu valor cultural, histórico e simbólico, na categoria “Celebrações”.

Art. 3º- O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto fica sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1.066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º- Fica revogado o Decreto nº 1.565, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato de contrato nº 93/2021. Contratado: **ALGAR TELECOM**, objeto: Prestação de serviços de fornecimento de 32 (trinta e duas) linhas telefônicas fixa e 06 (seis) móvel, para o Município de Igaratinga, vigência: 60 dias, dotações orçamentárias: 02.01.04.122.0043.2092-3.3.90.39-00-38, 04.01.12.361.0003.2033-3.3.90.39-00-109, 07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.39-00-477 e 09.01.08.244.0006.2078-3.3.90.39-00-677, valor total de R\$17.000,00. Igaratinga, 14/12/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, publica o extrato do quarto aditivo ao **CONTRATO** nº 127, firmado aos 13 de dezembro de 2019 – **CONTRATADA - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 13.12.2021 a 12.03.2022. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal. Igaratinga, 14 de dezembro de 2021.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.630 – Ano VII– 14/12/2021 – Pág.6

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato de contrato nº 94/2021. Contratado: **QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA.**, objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema de gerenciamento de cadastros mobiliários (alvarás, licenças e fiscalização) para a modernização da administração municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme descrito neste instrumento, vigência: 03/01/2022 á 02/01/2023, dotação orçamentária: 13.01.04.129.0043.2.016-3.3.90.39.00-817, valor total de R\$84.000,00. Igaratinga, 14/12/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 121/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 73/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CADASTROS MOBILIÁRIOS (ALVARÁS, LICENÇAS E FISCALIZAÇÃO) PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 121/2021, Pregão Presencial nº 73/2021, do tipo menor preço global, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas a melhor proposta, sendo vencedora neste certame a empresa: **QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA, CNPJ Nº - 34.250.070/0001-10** com o valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal